



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção de um elenco de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 1.565 GM/MS, 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando a prevenção e o controle da transmissão da Covid-19, a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e convívio social seguro, na esfera local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que cabe às autoridades e aos órgãos de saúde locais (Secretária de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e o Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública), decidirem quando e como adotar novas medidas, inclusive as de retomada das atividades, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO, que os órgãos acima mencionados constataram que o Município de Caetité encontra-se com estabilidade no controle epidemiológico de novos casos de Covid-19 e que o Sistema de Saúde Municipal já adquiriu a capacidade de atendimento à população local, com a disponibilidade de respiradores e equipes de profissionais aptos a atender pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), caso haja o surgimento de necessidade de hospitalização;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer o esgotamento da capacidade mínima de atendimento dos doentes, ou alteração drástica no quadro epidemiológico do Município, todas as medidas já adotadas poderão ser revistas, assim como poderão ser adotadas tantas outras quantas se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permitirmos algum nível mínimo de atuação de setores da economia, sobretudo dos que têm fins terapêuticos, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica facultado o retorno das aulas de natação e o uso de piscinas para fins terapêuticos, que deverá ocorrer nos dias de 2ª a 6ª feiras, desde que se cumpram as medidas e recomendações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para essas atividades, conforme protocolo anexo.

Art. 2º – Fica permitida a extensão do horário de funcionamentos de bares, restaurantes e similares, até às 24h00min.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I – É terminantemente proibido o uso de som automotivo.

II– O estabelecimento deve continuar seguindo os protocolos de medidas e recomendações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde estabelecida em decretos anteriores.

Art. 3º – Os representantes dos setores acima mencionados poderão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), no que se refere ao teor do protocolo em anexo, que deve ser fixado em cada estabelecimento, em local visível ao público, para aferição da regularidade do funcionamento.

Art. 4º – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 26 de outubro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS PARA FINS
TERAPÊUTICOS**

EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- Funcionar de segunda a sexta-feira com agendamento prévio dos clientes e limite de 50 minutos para execução das atividades;
- O atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco para COVID-19, só serão permitidos em horário exclusivo;

MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI

- Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como, aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a COVID – 19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde (Centro Sintomático respiratório);
- Fazer registro da temperatura e relato dos sintomas compatíveis com a COVID – 19;
- Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ao adentrarem no local.
- Disponibilizar estrutura sem o contato manual adequada para a higienização das mãos na recepção, bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento, com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA;
- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Ao final de cada aula, balizas, bordas, corrimãos e escadas situadas no interior das piscinas deverão ser higienizados com álcool 70%;
- Recomenda-se limpeza no entorno das piscinas, duchas e sanitários com desinfetantes e solução a base de cloro, a cada duas horas.
- Deverá ser realizado todos os controles referentes a qualidade da água da piscina conforme estabelecido na Resolução Municipal nº 40/2012.
- Deverão ser observados os níveis de cloro (entre 01 e 03ppm), PH (entre 7,2 e 7,6) e filtração (mínimo de 08 horas por dia);
- Para o funcionamento das piscinas aquecidas, portas e janelas deverão permanecer abertas, de forma que ocorra ventilação;
- A distribuição dos alunos nas aulas ocorrerá da seguinte forma: dois alunos por raia (desde que a prática da natação ocorra em sentidos opostos, com os praticantes evitando o nado paralelo. Caso a raia não atinja a distância mínima de dois metros, o espaço deverá ser utilizado por apenas um aluno), um em cada extremidade da piscina e será respeitada a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação a capacidade máxima, de 06 alunos por aula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- Não será permitido contato físico professor x aluno, portanto as aulas de adaptação e aprendizagem nível 01 estarão canceladas nessa fase.
- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- O uso de máscara será obrigatório, tanto para nadadores, como para colaboradores do clube/academia, podendo ser retirada somente durante a prática da aula. No caso dos professores, esses deverão utilizar a máscara de proteção tipo Face Shield;
- Os associados deverão estar devidamente trajados, os guarda-volumes e chuveiros não funcionarão.
- As piscinas poderão funcionar para atividades monitoradas, ficando vedada a utilização para lazer;
- Os alunos deverão higienizar as mãos com álcool a 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, ficando vedado o uso de duchas em áreas internas e vestiários;
- Os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
- Não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
- Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas, como pé de pato, palmar e snorkel. Estes equipamentos só poderão ser utilizados se os próprios alunos os levarem para a academia ou o clube;
- Pranchas, flutuadores, halteres e espaguetes poderão ser utilizados, desde que seja feita a higienização desses itens com álcool 70%, ao final de cada aula;
- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Abolir sistema de catraca.